



CÂMARA MUNICIPAL

30. OUT 2019



204
Pleu

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TM DP) - VALOR PARA 2020 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.

CONUNHO
PIRENEIA
f

205
Pleu

PROPOSTA

A alínea o) do artigo 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, prevê como receitas dos Municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles.

A Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas, na atual redação da Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município.

O Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio veio referir no nº 1 do artigo 12º que “pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações electrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106º da Lei das Comunicações Electrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”.

Face ao exposto,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara Municipal delibere de acordo com o disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprovar e propor à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea o), do artigo 14º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar durante o ano de 2020.

Paços do Município de Gondomar, 25 de outubro de 2019,

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe de Araújo)